



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

**CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: UMA REFLEXÃO SOBRE O ESTUPRO MARITAL,  
FRENTE A UMA DIGNIDADE RESGUARDADA**

TOJEVICH, Marcel da Cunha.<sup>1</sup>  
CARDOSO, Hildevan Carlos.<sup>2</sup>  
SANCHES, Pedro Henrique.<sup>3</sup>

**RESUMO**

O estupro é uma infração que ocorre desde muito cedo na sociedade, desde os primórdios para ser mais pontual, a mulher era considerada como propriedade e objeto de seus maridos. Existem dois tipos de gênero relacionadas à violência sexual, uma que seria no contexto público, ou seja, estupro cometido por uma pessoa desconhecida, e no âmbito privado, que ocorre dentro das relações conjugais. O presente trabalho pretende abordar o estupro marital, tal crime compreende em um constrangimento ilegal para forçar a companheira a uma cópula indesejada por parte do marido, através da violência efetiva ou psíquica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estupro, Cônjuges, Marital.

**1 INTRODUÇÃO**

Desde a antiguidade até a atualidade o crime de estupro pode ser considerado como sendo o mais violento crime contra a dignidade sexual do indivíduo, para tanto sendo até mesmo analisado como crime hediondo. O Código Penal Brasileiro (redação Lei nº 12.015, de 2009), no artigo 213, destinou a tipificar o crime de estupro, como sendo: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

O estupro é uma infração que ocorre desde os primórdios na sociedade, equidistante a este aspecto histórico encontra-se a coisificação da mulher, ou seja, ao decorrer da humanidade a mulher era considerada como sendo uma propriedade, objeto e posse de seus maridos. Tal vertente acabou, conseqüentemente, influenciando o aumento dos crimes de estupro especificamente cometido contra o indivíduo de sexo feminino.

A constante busca por igualdade de direitos proporcionais entre a mulher e o homem, fez com que esse direito passasse a ser constitucionalmente amparado por leis, como previsto no artigo 5º inciso

<sup>1</sup>Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Assis Gurgacz. Email:mctojevich@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Assis Gurgacz. Email:hildevancardoso@hotmail.com

<sup>3</sup>Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Assis Gurgacz. Email:ph\_sanches@hotmail.com



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

XLII, da Constituição Federal de 1988 e lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 que tipifica o crime de estupro como sendo hediondo.

Uma modalidade deste crime é o estupro marital, que ocorre quando a mulher é violentada pelo marido. O estupro marital foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma violação de direitos humanos em 1993. Para ONU o casamento ou nenhum outro tipo de relacionamento estabelecem defesa em um caso de ataque sexual segundo a legislação.

O problema apresentado na presente pesquisa está em analisar e refletir sobre o crime de estupro praticado dentro laço conjugal, especialmente contra indivíduo de sexo feminino. Observando qual as principais consequências deste crime sobre a mulher. E ainda, qual o papel do Estado para mitigar este crime. E por fim, a existência de políticas públicas levados à sociedade brasileira.

O objetivo da pesquisa é o debate, a reflexão acerca do crime de estupro contra a mulher. Buscando garantia da plena concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Pretende-se, assim, com este trabalho abordar o assunto de crime de cunho sexual, pontualmente o marido como sujeito ativo do crime de estupro sendo sua própria esposa vítima, pois coação para a mulher ter atos sexuais constitui crime de estupro tipificado em lei.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Primeiramente, este resumo expandido terá uma análise estritamente doutrinária, aliado a artigos de periódicos e documentos eletrônicos que tratam o tema.

Um dos crimes hediondos e violentos que é praticado desde o início da humanidade é o estupro. Naquele tempo a sociedade de legado patriarcal “consentiu” um certo padrão de violência contra as mulheres. Devido ao fato das mulheres serem consideradas propriedade e objeto de seus maridos, determinados crimes relacionados à liberdade sexual da mulher não eram tipificados. Outro ponto importante é o papel que o homem tinha enquanto provedor, isso fazia com que a mulher dependesse financeiramente de seu marido fazendo com que ela “aceitasse” suas obrigações conjugais que englobam o “serviço sexual” (BARBOSA e TESSMAN, 2014 e BERGER e GIFFIN, 2005).

Atualmente o crime de estupro está tipificado no caput do artigo 213 do Código Penal:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 2010)

Com a nova redação que foi dada ao artigo 213, o estupro deixou de ser um crime praticado apenas contra mulher e passou a conter a conduta de constranger alguém à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que anteriormente caracterizava o crime de atentado violento ao pudor (art. 214 do Código Penal), agora revogado.

## 2.1 Estupro Marital

Por muito tempo o homem acreditava que com o casamento ele teria o direito de reivindicar o “débito conjugal”, prática de relação sexual através de grave ameaça ou violência. Atualmente esse parecer foi remodelado na doutrina e jurisprudência, julgando que apesar do casamento dar direitos para os cônjuges manterem relações sexuais um com o outro, esse direito não deve ser praticado por meio de constrangimento com o uso de violência ou grave ameaça (MAGGIO, 2014).

O grande doutrinador Nelson Hungria, afirma que inexistente o estupro nas relações entre cônjuges (HUNGRIA e LACERDA, 1954). O que era um reflexo da sociedade patriarcal, em que o homem detinha o poder econômico, social e político, sendo a mulher um objeto de sua posse. No entanto, a doutrina moderna tem descartado o chamado dever de coabitação, no qual os cônjuges tem o dever de manter relações sexuais, devido a obrigação matrimonial.

Para Guilherme de Souza Nucci (2002), o marido não teria o direito de estuprar a esposa, podendo exigir, se fosse o caso, a dissolução sociedade conjugal na esfera civil, por infração a um dos deveres do casamento.

Mais recentemente, doutrinadores como Greco (2010, p. 466), tem afirmado, “modernamente, perdeu o sentido tal discussão, pois, embora alguns possam querer alegar o seu “credito conjugal”, o marido somente poderá relacionar-se sexualmente com sua esposa com o consentimento dela”.

O estupro conjugal é um crime praticado pelo ativo o cônjuge, o sujeito ativo, sendo considerado uma modalidade do crime tipificado como estupro. Tal crime compreende em um



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

constrangimento ilegal para forçar a companheira a uma cópula indesejada por parte do marido, através da violência efetiva ou psíquica (TEIXEIRA et al., 2004).

A violência conjugal, por ocorrer em âmbito familiar, tende a ser silenciada por suas vítimas e velada aos olhos da sociedade, circunstâncias que tendem a ocultar a magnitude do problema. Facilitando desta forma, distorções sobre a verdadeira realidade do conflito e estatística sobre os mesmos (BIFANO, 2002).

Esse crime é cometido em todas as classes sociais, no qual o parceiro se prevalece por ser casado com a vítima, a ameaça e a obriga à prática da conjunção carnal, e muitas vezes a mulher se submete por receio à família já constituída (BARROS e PINHEIRO, 2009).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estupro consiste em um crime que transgride não apenas o corpo, mas principalmente, a moralidade da vítima que se sente envergonhada uma vez que o crime reflete diretamente na sua intimidade.

As mulheres conseguiram assegurar seus direitos através da Constituição Federal de 1988, logrando equiparação de seus direitos aos dos homens e resguardo pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O estupro marital ocorre com maior frequência que se pode imaginar. Com a criação das Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher, esses crimes deixaram de ficar somente entre quatro paredes. Atualmente as vítimas denunciam não apenas a violência física (espancamentos) sofridos, mas também a violência sexual a que foram submetidas, entendendo que sexo não é uma obrigação conjugal. Isso se deu através da conscientização da população por meio de veículos de notícia como imprensa e movimentos sociais.

### REFERÊNCIAS

BARBOSA, C. e TESSMAN, D. F. **Violência Sexual nas Relações Conjugais e a Possibilidade de Configura-se crime de Estupro Marital**, 2014. Disponível: < <http://ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/65/191>>. Acesso em 27 mar. 2016.

BARROS, K. S. B.; PINHEIRO, R. **Possibilidade de Configuração do Crime de Estupro nas Relações Conjugais**, 2009. Disponível: < [http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais\\_simposio/arquivos\\_up/documentos/artigos/1242667f84d6eadb3772a3ffa98e752d.pdf](http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/1242667f84d6eadb3772a3ffa98e752d.pdf)>. Acesso 01 abr. 2016.



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

BERGER, S. M. e GIFFIN, K. **A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?**, 2005. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2005000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000200008)>. Acesso em 03 abr. 2016.

BIFANO, A. H. **Relacionamentos que matam: estudo sobre violência conjugal**. São Paulo: PUCRS, 2002. (Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais).

BRASIL. **Código Penal**. Vade Mecum Saraiva. Ed. Saraiva, 2010.

COSTA, R. S. **Possibilidade de Configuração do Crime de Estupro nas Relações Conjugais**, 2008. Presidente Prudente - SP. Monografia.

FIGUEIREDO, D. **Violência Sexual e Controle Legal: uma Análise Crítica de Três Extratos de Sentenças em Caso de Violência contra a Mulher**. Linguagem em (Dis)curso - LemD, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 61-84, 2004.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Vol. I. Niterói: Impetus, 12<sup>a</sup>. ed., 2010.

HUNGRIA, N. e LACERDA, R. C. **Comentários ao código penal**. v.8. 2.ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1954.

MAGGIO, V. P. R. **O estupro e suas particularidades na legislação atual**, 2014. Disponível: <<http://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942479/o-estupro-e-suas-particularidades-na-legislacao-atual>>. Acesso em 29 mar. 2016.

MARTIN, E. K; TAFT, C. T.; RESICK, P. A. **A review of marital rap**. Aggression and Violent Behavior 12 (2007) 329 – 347, 2007.

NUCCI, G. S. **Código Penal Comentado**. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TEIXEIRA, E. R. F.; CORTEZ, M. C. G.; NETO, P. F. O e VARELA, P. C. B. **ESTUPRO CONJUGAL: reflexões sob a égide constitucional**. Revista da FARN, Natal, v.3, n.1/2, p. 191 - 208, jul. 2003/jun. 2004.